

LEI Nº 375, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização de Wagner, estabelece princípios, diretrizes e ações para garantia da alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos, em colaboração com a União e o Estado, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização de Wagner – Bahia constitui uma ação estruturante da Rede Municipal de Ensino, orientada pelo compromisso de assegurar o direito de aprender desde a Educação Infantil e de garantir que todas as crianças concluam o 1º ano do Ensino Fundamental alfabetizadas, reservando-se o 2º ano para o aprofundamento, a confirmação e a consolidação das aprendizagens. A política também incorpora a Educação de Jovens e Adultos – EJA, reconhecendo que o direito à alfabetização deve ser assegurado em todas as etapas da vida.

Art. 2º - A Política parte de uma compreensão de alfabetização articulada ao letramento, à oralidade, à consciência fonológica, ao domínio progressivo do princípio alfabético, à leitura com compreensão e à produção escrita. Na Educação Infantil, especialmente no Grupo 5, esse trabalho deve ocorrer de forma intencional, sistemática e lúdica, respeitando as especificidades da infância e sem transformar a Pré-Escola em antecipação mecânica do Ensino Fundamental.

Art. 3º - A Política organiza metas comuns para a rede, diagnósticos periódicos, estratégias

de intervenção pedagógica, acompanhamento individual dos estudantes, formação continuada, participação da gestão escolar e um Comitê Municipal de Alfabetização responsável por monitorar os resultados e orientar a tomada de decisões.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização de Wagner adotará como princípios:

- I.** Alfabetização como direito de aprendizagem e compromisso público de toda a rede municipal.
- II.** Início intencional do processo de apropriação da linguagem escrita no Grupo 5 da Educação Infantil, preservando a ludicidade, as interações e as brincadeiras.
- III.** Alfabetização consolidada ao final do 1º ano do Ensino Fundamental como meta central da rede.
- IV.** O 2º ano do Ensino Fundamental como ano de aprofundamento, confirmação e consolidação, e não como prazo inicial para alfabetizar estudantes que tiveram acesso regular ao processo escolar.
- V.** Avaliação diagnóstica como instrumento pedagógico de identificação de necessidades, planejamento de intervenções e monitoramento de resultados.
- VI.** Equidade, com atenção prioritária aos estudantes que apresentem defasagens ou maiores necessidades de apoio.
- VII.** Continuidade pedagógica entre Grupo 5, 1º ano e 2º ano, evitando rupturas entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- VIII.** Garantia do direito à alfabetização dos estudantes da EJA, com metas e acompanhamento próprios para as Etapas I e II.
- IX.** Responsabilização compartilhada entre Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, coordenação pedagógica, professores, estudantes e famílias.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Instituir uma política sistêmica de alfabetização no Município de Wagner que assegure a progressão contínua das aprendizagens desde o Grupo 5 da Educação Infantil, garanta a alfabetização de todos os estudantes ao final do 1º ano do Ensino Fundamental, consolide e aprofunde esse processo no 2º ano e estabeleça metas específicas para a alfabetização de jovens, adultos e idosos matriculados nas Etapas I e II da EJA.

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização de Wagner tem como objetivos específicos:

- I.** Definir expectativas de aprendizagem claras e progressivas para Grupo 5, 1º ano, 2º ano e EJA – Etapas I e II.
- II.** Realizar três diagnósticos municipais anuais em todas as turmas abrangidas pela política.
- III.** Utilizar os resultados das avaliações para reorganizar o planejamento, constituir agrupamentos produtivos e implementar intervenções pedagógicas.
- IV.** Acompanhar nominalmente os estudantes, identificando avanços, dificuldades e necessidades de recomposição.
- V.** Fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e equipes gestoras.
- VI.** Criar e manter em funcionamento o Comitê Municipal de Alfabetização.
- VII.** Produzir indicadores municipais de alfabetização por escola, turma, etapa e estudante.
- VIII.** Garantir estratégias específicas para estudantes que não atinjam as metas intermediárias e finais.

CAPÍTULO IV

METAS DE APRENDIZAGEM POR ETAPA

Art 7º - A Educação Infantil deve ser um processo contínuo que começa na Educação Infantil e se estende até o final do 2º ano do Ensino Fundamental. Enfatiza ainda experiências que familiarizem a criança com a escrita. Através de brincadeiras, leituras de histórias, e exploração de materiais escritos. Alfabetizar portanto, envolve um processo de interação entre a linguagem e seus diferentes contextos sendo assim muito além de letras e números.

Art. 8º - Na Educação Infantil está assegurado também o trabalho com os campos de experiência. O campo “Escuta, fala, pensamento e imaginação” é um dos mais importantes para crianças de 4 a 5 anos, pois integra linguagem oral, pensamento lógico, criatividade, imaginação e construção de narrativas.

Parágrafo Único: As habilidades essenciais previstas neste campo de experiência na aprendizagem da Educação Infantil são as seguintes:

- I. Relatar acontecimentos e experiências pessoais;
- II. Formular perguntas e hipóteses sobre o mundo;
- III. Criar e recontar histórias, ampliando a imaginação;
- IV. Escutar com atenção e participar de conversas;
- V. Descrever situações, objetos e imagens;
- VI. Explorar textos orais variados (poemas, histórias, cantigas, parlendas).

Art. 9º - No Grupo 5, as metas deverão concentrar-se no desenvolvimento fonológico, no letramento, na oralidade e na introdução estruturada e significativa ao código escrito, sem perder o caráter lúdico próprio da Educação Infantil. Ao final do ano, espera-se que as crianças apresentem repertório que favoreça uma entrada qualificada no 1º ano.

Parágrafo Único: As habilidades previstas na aprendizagem da Educação Infantil são as seguintes:

- I. Identificar e produzir rimas e perceber aliterações em palavras e brincadeiras

sonoras.

- II. Segmentar oralmente frases em palavras e palavras em sílabas.
- III. Identificar sons iniciais de palavras e avançar na percepção de unidades sonoras da fala.
- IV. Reconhecer e nomear as letras do alfabeto, em diferentes formas gráficas, com progressiva associação entre grafemas e fonemas.
- V. Distinguir letras, números, desenhos e outros sinais gráficos.
- VI. Desenvolver traçado e direcionalidade da escrita de letras e palavras, respeitando o desenvolvimento motor da criança.
- VII. Compreender a direção convencional da leitura e da escrita.
- VIII. Ler ou reconhecer palavras simples e familiares, avançando na decodificação de estruturas silábicas simples.
- IX. Escrever o próprio nome completo com autonomia.
- X. Realizar escritas espontâneas, buscando alcançar hipóteses silábico-alfabéticas ou alfabéticas ao final do Grupo 5.
- XI. Registrar palavras simples e participar da produção coletiva de textos, tendo o professor como escriba.
- XII. Ampliar vocabulário, compreender histórias, recontar narrativas e organizar fatos em sequência lógica.
- XIII. Expressar-se oralmente com clareza, utilizando frases completas e ampliando progressivamente a capacidade argumentativa e narrativa.

Art. 10 - Meta de Rede para o Grupo 5: assegurar que 100% das crianças sejam acompanhadas pelos três diagnósticos anuais e que, ao final do ano, todas apresentem avanços comprovados nos eixos de oralidade, consciência fonológica, conhecimento das letras, princípio alfabético, leitura inicial e escrita espontânea, com intervenção específica para aquelas que não alcançarem as expectativas previstas.

Art. 11 - O 1º ano será reconhecido, no âmbito desta política, como o ano de alfabetização

propriamente dita e a meta municipal é que todos os estudantes concluam o 1º ano alfabetizados, compreendendo o funcionamento do sistema de escrita alfabética e utilizando leitura e escrita em situações significativas.

Parágrafo Único: As habilidades previstas na aprendizagem desta etapa são as seguintes:

- I. Consolidar a consciência fonêmica e a relação grafema-fonema.
- II. Ler palavras regulares e irregulares de uso frequente, frases e textos curtos com progressiva autonomia.
- III. Demonstrar compreensão global e localizar informações explícitas em textos adequados à faixa etária.
- IV. Escrever palavras e frases alfabeticamente, com progressivo domínio das convenções ortográficas mais frequentes.
- V. Produzir pequenos textos, individualmente e com mediação, preservando sequência de ideias e finalidade comunicativa.
- VI. Ler oralmente com progressiva precisão, ritmo e fluência.
- VII. Utilizar a escrita para registrar ideias, experiências, listas, bilhetes, legendas e pequenos relatos.

Art. 12 - A meta central do 1º ano: alcançar 100% dos estudantes alfabetizados ao final do ano letivo. Nenhum estudante deverá chegar ao 2º ano sem que a escola tenha desenvolvido, registrado e avaliado um plano específico de intervenção para superar as dificuldades identificadas. Os casos que ainda demandarem apoio deverão ingressar no 2º ano com plano individual ou grupal de recomposição imediatamente ativado.

Art. 13 - O 2º ano será concebido como etapa de aprofundamento, confirmação e consolidação da alfabetização. Seu foco não será iniciar o processo, mas ampliar fluência, compreensão leitora, ortografia, produção textual e autonomia no uso da leitura e da escrita.

Parágrafo Único: As habilidades previstas na aprendizagem desta etapa são as seguintes:

- I. Ampliar a fluência leitora, com maior precisão, ritmo, entonação e compreensão.
- II. Ler textos de diferentes gêneros, identificando tema, finalidade, informações explícitas e realizando inferências simples.
- III. Ampliar o repertório ortográfico e dominar regularidades frequentes da língua escrita.
- IV. Produzir textos curtos com maior autonomia, coerência, segmentação entre palavras, pontuação inicial e revisão orientada.
- V. Utilizar leitura e escrita como instrumentos para aprender nos diferentes componentes curriculares.
- VI. Confirmar a alfabetização de todos os estudantes e eliminar eventuais defasagens remanescentes do 1º ano.

Art. 14 – A meta central do 2º ano: assegurar 100% de alfabetização confirmada e consolidada, com evidências de leitura autônoma, compreensão e produção escrita compatíveis com a etapa. O estudante que apresentar dificuldade deverá receber intervenção imediata, intensiva e monitorada, sem aguardar o final do ano letivo.

Art. 15 - Na Etapa I da EJA, o trabalho deverá considerar as trajetórias, saberes, experiências sociais e profissionais dos estudantes, articulando alfabetização e letramento às práticas reais de uso da leitura, da escrita e da matemática no cotidiano.

Parágrafo Único: As habilidades previstas na aprendizagem desta etapa são as seguintes:

- I. Reconhecer o sistema alfabético e estabelecer relações entre sons da fala e letras.
- II. Ler e escrever o próprio nome, dados pessoais e palavras de uso cotidiano.

III. Ler palavras, frases, avisos, placas, listas, bilhetes e pequenos textos vinculados à vida social.

IV. Produzir registros escritos simples com sentido e finalidade comunicativa.

V. Ampliar a autonomia para utilizar leitura e escrita em situações de trabalho, saúde, mobilidade, serviços públicos e participação social.

VI. Avançar da escrita não alfabética para a escrita alfabética, respeitando os diferentes pontos de partida.

Art. 16 - A meta da Etapa I da EJA: garantir que todos os estudantes com frequência regular apresentem progressão mensurável ao longo do ano e que concluam a etapa dominando o princípio alfabético e realizando leitura e escrita de textos simples com crescente autonomia.

Art. 17 - Na Etapa II da EJA o trabalho deverá considerar as trajetórias, saberes, experiências sociais e profissionais dos estudantes, articulando alfabetização e letramento às práticas reais de uso da leitura, da escrita e da matemática no cotidiano.

Parágrafo Único: As habilidades previstas na aprendizagem desta etapa são as seguintes:

I. Consolidar o sistema de escrita alfabética e ampliar a fluência leitora.

II. Ler textos funcionais, informativos, literários e de circulação social com compreensão.

III. Localizar informações, identificar assunto e finalidade e construir inferências simples.

IV. Produzir textos do cotidiano com organização, clareza e progressivo domínio das convenções da escrita.

V. Ampliar vocabulário e repertório cultural, utilizando leitura e escrita como instrumentos de participação cidadã.

VI. Superar dificuldades remanescentes de alfabetização identificadas nos

diagnósticos.

Art. 18 - A meta da Etapa II da EJA: assegurar a consolidação da alfabetização dos estudantes, ampliando sua autonomia leitora e escritora e garantindo que nenhum estudante conclua a etapa sem acompanhamento específico quando persistirem dificuldades no domínio da leitura e da escrita.

CAPÍTULO V

SISTEMA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO

Art. 19 - A Política Municipal de Alfabetização estabelecerá obrigatoriamente três ciclos de diagnóstico por ano letivo para o Grupo 5, 1º ano, 2º ano e EJA – Etapas I e II. Os instrumentos deverão ser adequados às características de cada etapa, permitindo comparar a evolução dos estudantes sem desconsiderar as especificidades da infância e da EJA.

Art. 20 - Os resultados deverão ser sistematizados por estudante, turma, escola e rede. Após cada diagnóstico, cada unidade escolar realizará reunião pedagógica específica para análise dos dados e elaboração ou revisão do Plano de Intervenção da alfabetização. A Secretaria Municipal de Educação consolidará os resultados e os apresentará ao Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 21 - Os diagnósticos não terão finalidade classificatória ou punitiva. Sua função será orientar o ensino, identificar necessidades, acompanhar a progressão e permitir decisões pedagógicas tempestivas.

Art. 22 – A intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens será realizada com as seguintes considerações:

- I. Elaboração de plano de intervenção após cada diagnóstico.

- II. Organização de agrupamentos produtivos temporários conforme necessidades de aprendizagem.
- III. Atendimento pedagógico intensificado aos estudantes abaixo das metas esperadas.
- IV. Rotinas permanentes de leitura, escrita, consciência fonológica e produção textual.
- V. Acompanhamento semanal dos estudantes em maior risco de não atingir a meta.
- VI. Registro individual de avanços e dificuldades.
- VII. Articulação entre professor regente, coordenação pedagógica e gestão escolar.
- VIII. Diálogo com as famílias sobre metas, avanços e estratégias de apoio.
- IX. Transição pedagógica planejada entre Grupo 5 e 1º ano e entre 1º e 2º anos.

Art. 23 - Deverá ser instituída por meio de nomeação do Poder Executivo o Comitê Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com função de coordenação, acompanhamento, análise de resultados e proposição de estratégias para a efetivação desta política.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 24 - A composição do Comitê Municipal de Alfabetização deverá ter as seguintes representações:

- I. Secretário(a) Municipal de Educação e Esporte;
- II. Coordenador Municipal de Alfabetização / Articulador RENALFA;
- III. 02 (dois) técnicos pedagógicos da Secretaria de Educação;

- IV. 02 (dois) professores atuantes na Educação Infantil (Pré-escola);
- V. 02 (dois) professores alfabetizadores (1º e 2º ano);
- VI. 01 (um) Coordenador Pedagógico da Educação Infantil;
- VII. 01 (um) Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais;
- VIII. 01 (um) Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos;
- IX. 01 (um) representante da Direção Escolar
- X. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 25 - São competências do Comitê Municipal de Alfabetização:

- I. acompanhar o cumprimento das metas municipais de alfabetização;
- II. validar e acompanhar o calendário dos três diagnósticos anuais;
- III. analisar resultados por escola, etapa e turma;
- IV. identificar escolas e grupos que necessitem de apoio prioritário;
- V. propor ações formativas e intervenções pedagógicas;
- VI. acompanhar os planos de recomposição;
- VII. produzir relatório municipal após cada ciclo de avaliação;
- VIII. promover reuniões periódicas de monitoramento, preferencialmente mensais, e reuniões extraordinárias após a divulgação dos diagnósticos;
- IX. assegurar articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E METAS

Art. 26 - São responsabilidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação:

- I. Garantir a participação de todos os estudantes nos diagnósticos, respeitadas situações justificadas.
- II. Analisar coletivamente os resultados e transformá-los em planejamento pedagógico.
- III. Manter registro nominal de estudantes que necessitam de intervenção.
- IV. Executar e monitorar planos de intervenção e recomposição.
- V. Realizar acompanhamento contínuo entre um diagnóstico e outro.
- VI. Compartilhar resultados e estratégias com as famílias, preservando a dignidade e a não exposição dos estudantes.
- VII. Garantir que as metas de alfabetização integrem o planejamento, o acompanhamento pedagógico e o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar formação continuada específica para professores do Grupo 5, professores alfabetizadores do 1º e 2º anos, docentes da EJA, coordenadores pedagógicos e gestores. As formações deverão utilizar evidências dos diagnósticos da própria rede e abordar, entre outros temas, consciência fonológica e fonêmica, princípio alfabético, práticas de leitura, escrita e oralidade, fluência, compreensão leitora, produção textual, avaliação diagnóstica, intervenção pedagógica, alfabetização na EJA e acompanhamento de estudantes com diferentes ritmos de aprendizagem.

Art. 28 - Os Indicadores e Metas de Gestão da Política de Alfabetização:

- I. 100% das turmas do Grupo 5, 1º ano, 2º ano e EJA - Etapas I e II participando dos três ciclos anuais de diagnóstico.
- II. 100% dos estudantes com registro individual de acompanhamento da aprendizagem.
- III. 100% das escolas com plano de intervenção elaborado ou atualizado após cada diagnóstico.
- IV. 100% dos estudantes do 1º ano alfabetizados ao final do ano letivo como

horizonte central da política municipal.

V. 100% dos estudantes do 2º ano com alfabetização confirmada e consolidada, com aprofundamento da fluência, compreensão e produção escrita.

VI. 100% dos estudantes da EJA com frequência regular apresentando progressão documentada e recebendo intervenção específica quando abaixo das metas da etapa.

VII. 100% das crianças do Grupo 5 acompanhadas em suas aprendizagens essenciais de oralidade, consciência fonológica, princípio alfabético e aproximação significativa com leitura e escrita.

CAPÍTULO I

DO DIAGNÓSTICO E CICLO ANUAL

Art. 29 - A Política Municipal de Alfabetização estabelecerá obrigatoriamente três ciclos de diagnóstico por ano letivo para o Grupo 5, 1º ano, 2º ano e EJA – Etapas I e II.

Art. 30 - Os instrumentos deverão ser adequados às características de cada etapa, permitindo comparar a evolução dos estudantes sem desconsiderar as especificidades da infância e da EJA.

Art. 31 - O diagnóstico inicial será realizado Início do ano letivo para identificar o ponto de partida de cada estudante e da turma com a finalidade de definir metas por estudante/turma, agrupamentos e plano inicial de intervenção.

Art. 32 - O diagnóstico intermediário- será realizado no meio do ano letivo para verificar avanços, dificuldades persistentes e distância em relação às metas anuais com a finalidade de replanejar, intensificar intervenções e reorganizar agrupamentos produtivos.

Art. 33 - O diagnóstico final- aplicado no final do ano letivo para verificar a consolidação das aprendizagens e o alcance das metas da política com finalidade registrar resultados finais, definir recomposição e produzir relatório municipal de alfabetização.

Art. 34 - Fica instituído o Ciclo Anual de Implementação da Política:

- I. Fevereiro/ início do ano letivo: Diagnóstico I, definição da linha de base e elaboração dos planos de intervenção.
- II. Março a junho: execução das estratégias, acompanhamento pedagógico, formação continuada e monitoramento do Comitê.
- III. Junho/julho: Diagnóstico II, análise intermediária e replanejamento.
- IV. Agosto a novembro: intensificação das intervenções e acompanhamento dos estudantes que ainda não atingiram as metas.
- V. Final do ano letivo: Diagnóstico III, verificação das metas, relatório final e definição de estratégias de transição/recomposição para o ano seguinte.

Art. 35 - A avaliação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá anualmente, considerando a evolução entre os três diagnósticos, o percentual de estudantes que atingiu as metas de cada etapa, a efetividade das intervenções, a participação nas formações, os resultados por escola e as desigualdades internas da rede. O relatório anual deverá subsidiar o planejamento do ano seguinte e a revisão das estratégias, sem reduzir a avaliação da política a um único indicador.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A Política Pública Municipal de Alfabetização de Wagner deverá ser compreendida como compromisso permanente da rede e não como ação isolada ou programa temporário. Sua efetividade dependerá da definição clara de metas, do acompanhamento sistemático, da formação dos profissionais, da intervenção imediata diante das dificuldades e da atuação articulada entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, professores, estudantes, famílias e comunidade. O princípio orientador será assegurar que cada estudante avance no tempo certo, com especial compromisso de alfabetização ao final do 1º ano e consolidação no 2º ano, sem excluir o direito de jovens, adultos e idosos a processos qualificados de

alfabetização e letramento.

Art. 37 - As despesas decorrentes da aplicação dos eixos propostos nesta Política Municipal de Alfabetização, que carecem de maiores investimentos e contribuições orçamentárias, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Wagner, bem como das dotações consignadas providas da parceria com a SEC (Secretaria de Educação Básica, BA), na LEI nº 14.959 de 07 de agosto de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada e na Lei orçamentária anual do MEC (Ministério da Educação) e suas entidades vinculadas nas ações previstas na Lei Federal Lei nº 14.903/2025, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) como Política de Estado, garantindo a alfabetização de todas as crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental.

Art. 38 - As despesas decorrentes das Seções IV e V desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Wagner, podendo perceber contribuições, doações e recursos advindos de convênios e financiamentos originários de adesões e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como doações provenientes de pessoa física e/ou pessoa jurídica.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 40 - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 28 de agosto de 2026.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito Municipal